## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 634

DECISÃO :Nº PL **50/2015**

Processo :**Prot. 1008619/2013**

Interessado :**SEACRE SERVIÇOS ASSES. RH EDUC. TÉCNICO**

Assunto: :Cadastro do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cadastro do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pela **SEACRE SERVIÇOS ASSES. RH EDUC. TÉCNICO**.

DECISÃO

|  |
| --- |
| O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **634**, de 11 de maio de 2015, considerando a solicitação oriunda da Instituição de ensino Seacre Serviços de Assessoria em Recursos Humanos e Educação Profissional Técnico Ltda, quanto o cadastro do Curso Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do CREA-PB; considerando que o processo foi devidamente instruído pela ATEC que em seu parecer destaca que o processo que o funcionamento do Curso em apreço foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, através da Resolução 254/2011; considerando que, analisando a organização curricular do curso técnico em tela, constatou-se carga horária de 1.200 horas exigido nas Decisões PL-0087/2004 e PL-1570/2004, fundamentadas na Resolução CNE/CEB nº 4, de 1999, para o registro nos Creas de egressos dos cursos técnicos industriais e agrícolas; considerando que consta do art. 3º da Lei 7.410, de 1985, que regulamenta as profissões de Engenheiro e de Técnico de Segurança do Trabalho, a obrigatoriedade do registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho para o exercício de atividade profissional; considerando que, por intermédio das Decisões PL-1235/1996, PL-1066/1997 e PL-0092/2007, o Confea decidiu facultar o registro nos Creas aos Técnicos de Segurança do Trabalho desde que atendam ao dispositivo legal supracitado; considerando que após apreciação à Assessoria Técnica recomenda condicionar o cadastramento da Instituição de Ensino e do Curso em questão a apresentação do documento de reconhecimento do Curso e da bibliografia básica adotadafoi apreciado com base na decisão PL 0432/05, do CONFEA, notadamente à análise do projeto pedagógico do curso em tela, considerando que o mesmo, não consta da Tabela de Títulos; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Regional “CEAP”, que procedeu análise detalhada do processo, conforme parecer anexo aos autos e defere pelo cadastramento do curso em questão; considerando que o mérito foi apreciado e aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia, “ad-referendum”, tendo em sua Sessão 317, de 11/05/15, sido homologado; considerando que em atendimento aos preceitos da legislação o processo seguiu para apreciação do pleito em Sessão Plenária, tendo o relator, apresentado parecer nos termos seguinte: “*Versa o presente sobre o requerimento de cadastramento do curso de “Engenharia de Biossistemas”, da UFCG, Campus de Sumé (fls. 01 e 02), protocolizado neste Regional pela Coordenadora do Curso de Eng. de Biossistemas, Professora Joelma Sales dos Santos, em 06 de março de 2014, sob nº 1019990/2014, para tanto anexando os seguintes documentos: Requerimento de cadastramento do curso de “Engenharia de Biossistemas” ao Crea-PB, datado de 28 de fevereiro de 2014;- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Junto à Receita Federal (fl. 03);- Formulário B de Cadastramento do Curso da Instituição de Ensino, referente ao Art. 4° do anexo III da Resolução n° 1010, de 22 de agosto de 2005, devidamente preenchido (fl. 04 a 16);- Cópia da Portaria da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no DOU – Seção 01, de 11 de dezembro de 2013, reconhecendo o Curso de Engenharia de Biossistemas (Bacharelado) (fl. 17 e 18);- RESOLUÇÃO nº 19/2009, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, em que aprova a criação do Curso de Engenharia de Biossistemas (fls. 19);- Relação dos Professores que ministram aulas no Curso de Engenharia de Biossistemas (fl. 20 a 22);- Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Biossistemas, em que é possível fazer análise do perfil de formação do egresso, bem como suas competências e habilidades profissionais (fls. 23 a 156);- Em 27 de abril do corrente o processo chegou as mãos deste conselheiro para análise e apresentação do relato na próxima sessão plenária do Crea – PB. CONSIDERAÇÕES: Considerando que:- Análise do Processo pela ATEC, em que a mesma informa que não consta o título de Engenheiro de Biossistemas na Tabela de Títulos do Sistema Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014), (fl. 157);- Análise da AJUR em que atesta que a documentação está em perfeita ordem e inteiramente de acordo com os parâmetros exigidos pelas Resoluções vigentes, acrescentando, ainda, que, até o presente, a titulação de Engenheiro de Biossistemas não consta na Tabela de Títulos (fl. 158). Acrescenta-se a análise feita pelo Assessor Jurídico, Dr. Ismael Machado da Silva, em que orienta que o processo seja instruído de acordo com PL-0423/2005, do Confea (fl. 159);- Após a análise detalhada do processo pelo relator da CEAP, o Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, acostado aos pareceres da ATEC e da AJUR, concluiu pelo deferimento da solicitação, ou seja, pelo cadastramento do curso de Engenharia de Biossistemas, o qual foi homologado na Deliberação 13/2014 daquela comissão (fls. 157 a 159);- Na CEAG processo foi analisado pelo conselheiro Eng. Agr. Edmilson Argino Borges, cujo parecer acosta-se aos pareceres anteriores, ou seja, favorável ad referendum ao cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Biossistemas, sugerindo em seu parecer que o profissional egresso fique com o título de “Engenheiro Agrícola – Biossistemas”, habilitado a desenvolver as atividades relacionadas de 1 a 18 do art. 1º* da *Res. 218/74 do Confea, referentes a projetos ambientais, produção de alimentos, assistência pecuária, agronegócio, fatores de produção, projetar sistemas, atuar no contexto social, ambiental e econômico, áreas degradadas, mercado industrial, e seus serviços afim e correlatos, em conformidade com o projeto pedagógico aprovado na Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Biossistemas, baseado na Lei 9.394/96, com enfoque ao que dispõe o parecer nº 1.362/01 e a Resolução nº 11/02 do CNE/CES, homologado na decisão nº 50/2015 ad referendum da CEAG (fls 169);- Não existe na Tabela de Títulos do Confea, Res. 473/02, o título de Engenheiro Agrícola – Biossistemas;- O processo foi instruído de acordo com a PL 0423/2005, do Confea, que aprovou a sistemática para inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; PARECER: 1) Ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos é de parecer favorável ao deferimento do registro do Curso de Graduação em Engenharia de Biossistemas, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus de Sumé – PB; 2) Encaminhar o processo ao Confea para proceder a análise do título profissional de Engenheiro Agrícola – Biossistemas, nos termos da decisão nº 50/2015 ad referendum da CEAG (fls 169), conforme dispõe a PL0423/2005, do Confea; É o nosso parecer. S.M.J. João Pessoa, 11 de maio de 2015. Martinho Nobre T. de Souza Engº Eletric. e Seg. do Trabalho – R.N. 210344573-2 CONSELHEIRO RELATOR*.”; considerando que tendo a matéria sido devidamente esclarecida,.DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Souza, Diego Perazzo Creazolla Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Luiz Carlos Gomes da Silva, Hugo Barbosa de Almeida, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves** e **Anselmo de Almeida Luna**; do Suplente: **Luiz Carlos Gomes da Silva**, substituindo regimentalmente o titular.Cientifique-se e Cumpra-seJoão Pessoa, 11 de maio de 2015Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO** Presidente |